Lei nº 2.389, de 24 de fevereiro de 1.999.
Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Guarda Mirim de Leme.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Guarda Mirim de Leme, mediante transferências mensais no valor de até R$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) para esta entidade.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de crédito adicional especial, ficando autorizada a sua abertura até o limite de R$ 15.675,00 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 24 de fevereiro de 1.999.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL